



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **LEI Nº 2685, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Vista Alegre do Alto, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2227, de 06 de fevereiro de 2018.

Vista Alegre do Alto, 12 de março de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### LEI Nº 2686, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 209.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO		
Órgão	09	Secretaria de Desenvolvimento
Unidade	07	Coordenadoria de Saneamento Básico
Funcional	17.512.0013	
Ação	2.063	Seção de Tratamento de Água e Esgoto
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte STN	1.701	175.000,00
FR	02	Estadual
Total		175.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação no orçamento		
Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura
Unidade	06	Departamento Pedagógico
Funcional	12.361.0006	
Ação	2.023	EMEIEF Irineu Julião



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Elemento/FR	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Fonte STN	1.540		34.000,00
FR	02	Estadual	
Total			34.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação no orçamento			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>
<b>,00</b>

<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>
<b>209.000,00</b>

<b>ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>
<b>,00</b>

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei nº 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2024, de que trata a Lei nº 2.637, de 13 de junho de 2023, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de março de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI  
 Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 5634 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 209.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2686, de 12 de março de 2024...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

### INCLUSÃO

Órgão	09	Secretaria de Desenvolvimento	
Unidade	07	Coordenadoria de Saneamento Básico	
Funcional	17.512.0013		
Ação	2.063	Seção de Tratamento de Água e Esgoto	
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte STN	1.701		175.000,00
FR	02	Estadual	
Total			175.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação no orçamento			

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura
Unidade	06	Departamento Pedagógico
Funcional	12.361.0006	
Ação	2.023	EMEIEF Irineu Julião



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Elemento/FR	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Fonte STN	1.540		34.000,00
FR	02	Estadual	
Total			34.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação no orçamento			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>
<b>,00</b>

<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>
<b>209.000,00</b>

<b>ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>
<b>,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de março de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 68, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 02/2024 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto combinado com os Artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 5614/2024...



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 02/2024, destinado a “Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – CARNES E DERIVADOS, que compõem os cardápios da merenda deste município, destinados a Alimentação Escolar” devidamente habilitado em cursos específicos sobre esta modalidade de licitação e apto a realizar todos os procedimentos necessários previstos na lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único- Compete ao pregoeiro supra as atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto nos Artigo 12 e 13 do Decreto Municipal nº 5614/2024.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Renan Henrique dos Santos Silva, Adilson Rogério Ferreira e Rodrigo Aparecido Esteves para comporem a equipe de apoio do pregão supra nos termos do Artigo 14 do Decreto Municipal nº 5614/2024.

Parágrafo Primeiro- Para subsidiar a operacionalização e análise técnica deste pregão fica nomeado ainda o Sr Augusto Camparetto Junior.

Parágrafo Segundo- O Pregoeiro, responsável pelo processo, poderá convocar ainda outras pessoas, solicitar manifestação técnica da Diretoria Jurídica e de outros setores da Administração Municipal afim de subsidiarem a análise técnica, emitirem parecer sobre a aceitabilidade das propostas e sua decisão.

Art. 3º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 5614/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de março de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI  
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta, com instrumento convocatório disponível no site [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br), a seguinte licitação pública:

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - PROCESSO Nº 2295/2024**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – CARNES E DERIVADOS, que compõem os cardápios da merenda deste município, destinados a Alimentação Escolar conforme anexos I e II conforme descrição no Anexo I e II do edital convocatório nº 15/2024.

Data: 2 DE ABRIL DE 2024, às 8 horas (horário de Brasília).

A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

O Edital está disponível nos sites: [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) ou <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Pça Dr E H Ower Sandolth, 278 no horário das 8:00 às 16:00 horas ou pelo correio eletrônico: [licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br).

**ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO 2º TERMO DE ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO E PRORROGAÇÃO Nº. 011/2024, COM A EMPRESA LUIZ EDUARDO MONARO - ME, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CONTINUADOS, NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE COMPREENDE ATENDIMENTO E SUPORTE A USUÁRIOS DE TI, ATENDIMENTO E SUPORTE ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS CORPORATIVOS, GERENCIAMENTO DE ACESSO, GERENCIAMENTO TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE APLICATIVO, SUPORTE À REDE DE COMPUTADORES, SERVIDORES E “HELP DESK”, SUPORTE AO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI E APOIO TÉCNICO FUNDAMENTADAS NAS MELHORES PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO CORPORATIVO DESSES SERVIÇOS, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. TENDO O ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 126.012,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E DOZE REAIS), PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 15 DE MARÇO DE 2024 A 14 DE MARÇO DE 2025. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 2.108/2022– CONVITE 02/2022. DATA DE 12 DE MARÇO DE 2024.



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Comunicado EDITAL N° 011/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 2292/2024**

Diante da impugnação do pregoão presencial nº 02/2024 – Processo de Licitação nº 2292/2024 apresentado pela empresa CAMILA PAULA BERGAMO no dia 08 de março de 2024, comunicamos à interessada que a impugnação ao Edital convocatório foi julgada improcedente estando à disposição da mesma referida decisão devidamente fundamentada anexada aos autos do referido processo para conhecimento e vistas da mesma. Vista Alegre do Alto, 12 de março de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal